



## **CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS**

### **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL 28 DE ABRIL DE 2016**

**Grande Auditório do  
Centro Cultural de Belém  
Praça do Império  
em Lisboa**

**CTT – Correios de Portugal, S.A.**  
Sociedade Aberta  
Avenida D. João II, n.º13, 1999-001Lisboa  
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568  
Capital social 75.000.000,00€

**Assembleia Geral Anual**  
**28 de abril de 2016**

**Índice**

Convocatória -----	Pág. 3
Formulários -----	Pág. 9
Proposta do Ponto 1 -----	Pág. 14
Proposta do Ponto 2 -----	Pág. 15
Proposta do Ponto 3 -----	Pág. 17
Proposta do Ponto 4 -----	Pág. 18
Proposta do Ponto 5 -----	Pág. 27
Proposta do Ponto 6 -----	Pág. 33
Proposta do Ponto 7 -----	Pág. 35
Proposta do Ponto 8 -----	Pág. 36
Órgãos Sociais -----	Pág. 40
Ações e Direitos de Voto -----	Pág. 45

## **CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS**

Convocam-se os Senhores Acionistas dos **CTT – Correios de Portugal, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Av. D. João II, n.º 13, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 077 568 e com o capital social de 75.000.000,00€ (“Sociedade” ou “CTT”), para se reunirem em Assembleia Geral Anual, no dia **28 de abril de 2016**, pelas **10:00** horas, no Grande Auditório do Centro Cultural de Belém, Praça do Império, em Lisboa, em virtude de a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um:** Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.
- Dois:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015.
- Três:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- Quatro:** Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.
- Cinco:** Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016.
- Seis:** Deliberar sobre a eleição de um membro para a Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada.
- Sete:** Deliberar sobre a alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade.
- Oito:** Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social, sita na Av. D. João II, n.º 13, freguesia do Parque das Nações, 1999-001 Lisboa, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Sociedade na Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt) e no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), a partir da data da publicação da presente convocatória, as propostas de deliberação a submeter à Assembleia Geral (incluindo, designadamente, os documentos de prestação de contas e a proposta de alteração dos Estatutos) e os demais elementos de informação preparatória da Assembleia Geral impostos por lei (designadamente, os previstos no n.º 1 do artigo 289º e no n.º 8 do artigo 377º, ambos do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários).

## **Requisitos para participação e exercício de direito de voto, nos termos legais e estatutários**

Transcreve-se seguidamente os artigos 7.º e 8.º dos Estatutos dos CTT:

### **Artigo 7º**

#### **Participação na Assembleia Geral**

1. *A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito de voto. Podem assistir aos trabalhos quaisquer outras pessoas autorizadas ou convidadas pelo Presidente da Mesa.*
2. *A cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral.*
3. *Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o acionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.*
4. *Qualquer acionista com direito a voto, pode fazer-se representar na Assembleia Geral nos termos previstos na lei e na convocatória da reunião.*
5. *Os membros do Conselho de Administração devem estar presentes nas assembleias gerais de acionistas devendo, na assembleia geral anual estar, ainda, presente o Revisor Oficial de Contas.*
6. *Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um acionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.*

### **Artigo 8º**

#### **Voto por correspondência**

1. *O exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.*
2. *Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos serão definidos, na convocatória, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com vista a assegurar a sua autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade do voto até ao momento da votação. Em qualquer caso:*
  - a) *A autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares;*
  - b) *A confidencialidade do voto por correspondência será assegurada mediante o envio das referidas comunicações em envelope fechado, devendo, em qualquer caso, os votos por correspondência e por meios eletrónicos apenas ser considerados no momento do escrutínio da votação;*
  - c) *A regularidade dos votos depende que sejam remetidos no prazo fixado na convocatória, o qual não poderá exceder três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.*
3. *Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.*
4. *A presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.*

Assim, têm direito a participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os Acionistas que, na data de registo, correspondente às **00:00 horas (GMT) de 21 de abril de 2016** (“Data de Registo”), e que consubstancia o quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participar, discutir e votar na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima descritos, e transmitam a titularidade de ações entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo, por escrito, ao intermediário financeiro onde a respetiva conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016** podendo, para o efeito, utilizar o formulário disponível na sede da Sociedade e no sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), considerando-se o envio desta declaração suficiente para efeitos do cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 23º-C do Código dos Valores Mobiliários, dispensando-se assim o envio de qualquer declaração expressa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na mesma data.

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção dos seus clientes de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, ou seja, até ao final da Data de Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico [assembleiageral@ctt.pt](mailto:assembleiageral@ctt.pt).

Só poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, em adição à declaração de participação e à informação do respetivo intermediário financeiro acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016**, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) As instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

#### **Direitos dos Acionistas**

O(s) Acionista(s) que possua(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social pode(m) requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e/ou a inclusão de propostas de

deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a estas aditados, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, nos 5 dias seguintes à data de publicação da Convocatória, acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social e de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão seja requerida e/ou da informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

No decurso da Assembleia Geral, qualquer Acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas, e que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. As informações requeridas devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com esta coligada ou violação de segredo imposto por lei.

### **Representação de Acionistas**

Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 23º do Código dos Valores Mobiliários, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Sem prejuízo da unidade de voto prevista no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Acionistas a que se refere o parágrafo anterior e as cartas dos Acionistas que sejam pessoas coletivas comunicando o nome de quem as representará deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2016**, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico [assembleiageral@ctt.pt](mailto:assembleiageral@ctt.pt). Os Acionistas poderão utilizar os formulários disponíveis na sede da Sociedade e no sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

### **Votação por correspondência**

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos Acionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio eletrónico, desde que, **até ao dia 15 de abril de 2016**, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, com assinatura reconhecida (ou no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação), da qual conste o endereço eletrónico para onde devem ser remetidos. Os boletins de voto poderão ainda ser obtidos através do sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do documento de identificação do Acionista e remetida em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado, de modo a que sejam por este recebidas **até às 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2016**. No caso de Acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente e a assinatura reconhecida nessa qualidade.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário

financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

### **Votação por meios eletrónicos**

Os Acionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão ainda exercê-lo por meios eletrónicos, através do sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), nos termos e condições aí descritos. Para o efeito, deverão: **(i)** fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Júlio de Castro Caldas, através de correio registado e **até ao dia 15 de abril de 2016**, uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet a partir da data de publicação da presente Convocatória, acompanhada de fotocópia do respetivo documento de identificação (ou, no caso de pessoas coletivas, com assinatura reconhecida), da qual conste um endereço postal para onde pretende que seja enviado o número de identificação pessoal ("PIN") a ser disponibilizado pela Sociedade; e **(ii)** proceder ao pré-registo através do sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), de modo a definir uma palavra-passe, a qual, conjuntamente com o "PIN" acima referido, possibilita o acesso à votação por meios eletrónicos.

Os Acionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as **00:00 horas (GMT) do dia 15 de abril de 2016 e as 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2016**.

Só serão considerados os votos dos Acionistas relativamente aos quais **(i)** seja recebida pelo intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo das respetivas ações, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016**, a declaração do Acionista pela qual este declara a sua intenção de participar na Assembleia Geral e **(ii)** seja enviada, **até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, a informação do referido intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo, em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.

### **Escrutínio da votação**

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios eletrónicos, serão considerados no momento de escrutínio da votação por adição aos exercidos presencialmente no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de Acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

Dr. Júlio de Castro Caldas – Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT:  
Endereço postal: Av. D. João II n.º 13, 12º – 1999-001 Lisboa  
Telefone: + 351210 471826



Fax: + 351210 471994

E-mail: [assembleiageral@ctt.pt](mailto:assembleiageral@ctt.pt)

Sítio da Internet da Sociedade: [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)

Lisboa, 15 de março de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

**(Dr. Júlio de Castro Caldas)**

*(assinatura ilegível)*



## DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO<sup>1</sup>

Exmo. Senhor  
[Intermediário Financeiro]<sup>2</sup>

### ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nome completo / denominação social: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: \_\_\_\_\_  
Morada ou sede social: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

O Acionista acima identificado, na qualidade de titular de \_\_\_\_\_ ações dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, pela presente comunicação, manifestar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **28 de abril de 2016**.

Para o efeito, solicita o envio por V.Exas. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 23:59 (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social dos CTT que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2016**, para a morada constante da respetiva convocatória, publicada em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
3  
(Assinatura)

<sup>1</sup>Esta declaração terá de ser recebida pelo Intermediário Financeiro **até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2016**.

<sup>2</sup>Indicar a denominação social e morada completa do Intermediário Financeiro.

<sup>3</sup>Assinatura idêntica à registada no Intermediário Financeiro em causa.



## CARTA DE REPRESENTAÇÃO<sup>4</sup>

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos  
CTT – Correios de Portugal, S.A.  
Av. D. João II, n.º 13, 12º  
Parque das Nações  
1999-001 Lisboa

### ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nome completo / denominação social: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: \_\_\_\_\_  
Morada ou sede social: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de \_\_\_\_\_ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º \_\_\_\_\_, junto do Intermediário Financeiro \_\_\_\_\_, constitui seu representante à Assembleia Geral Anual dos CTT, convocada para o próximo dia **28 de abril de 2016**, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, titular do número de identificação civil \_\_\_\_\_, a quem confere os poderes necessários para propor, discutir, deliberar e votar, no sentido e pela forma que entender mais conveniente, sobre todas as matérias que forem discutidas constantes da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral, bem como sobre todos os assuntos que surjam no decurso da Assembleia Geral por circunstâncias imprevistas.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5

4 A Carta de Representação terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2016.  
5 Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE BOLETIM DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA<sup>6</sup>

(O boletim de voto pode igualmente ser obtido através do site [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), não sendo, assim, necessário enviar esta carta)

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos  
CTT – Correios de Portugal, S.A.  
Av. D. João II, n.º 13, 12.º  
Parque das Nações  
1999-001 Lisboa

### ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nome completo / denominação social: \_\_\_\_\_

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: \_\_\_\_\_

Morada ou sede social: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de \_\_\_\_\_ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º \_\_\_\_\_, junto do Intermediário Financeiro \_\_\_\_\_, vem, pela presente, manifestar a intenção de exercer o direito de voto por correspondência na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **28 de abril de 2016**, e solicitar que lhe sejam remetidos os respetivos boletins de voto, para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
7

<sup>6</sup> A carta a solicitar o envio de boletim para efeitos de votação por correspondência terá de ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 de abril de 2016.

<sup>7</sup> Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.



## CARTA DE SOLICITAÇÃO DE VOTAÇÃO POR MEIOS ELETRÓNICOS<sup>8</sup>

Exmo. Senhor  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos  
CTT – Correios de Portugal, S.A.  
Av. D. João II, n.º 13, 12º  
Parque das Nações  
1999-001 Lisboa

### ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nome completo / denominação social: \_\_\_\_\_  
N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: \_\_\_\_\_  
Morada ou sede social: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

na qualidade de Acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), titular de \_\_\_\_\_ ações daquela Sociedade registadas na conta n.º \_\_\_\_\_, junto do Intermediário Financeiro \_\_\_\_\_, vem, pela presente, manifestar a sua intenção de exercer o direito de voto por meios eletrónicos, através do sítio da Internet [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), na Assembleia Geral Anual dos CTT convocada para o próximo dia **28 de abril de 2016**, e solicitar que lhe seja remetida, por correio postal registado, e para o endereço acima indicado, o número de identificação pessoal (“PIN”) a ser atribuído e disponibilizado pelos CTT.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
9

<sup>8</sup>Esta comunicação terá de ser recebida via correio registado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **até ao dia 15 de abril de 2016**.

<sup>9</sup> Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.

**BOLETIM DE VOTO - EXERCÍCIO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA<sup>10</sup>**  
**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE ABRIL DE 2016**  
**CTT – Correios de Portugal, S.A.**

Nome completo / denominação social: -----  
 N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa coletiva: -----  
 Morada ou sede social: -----  
 Telefone: -----  
 E-mail: -----  
 Morada ou sede social: -----  
 Intermediário financeiro: -----

Deve assinalar o sentido de voto com um **X**

Ordem de Trabalhos	A Favor	Abstenção	Contra
<b>Ponto Um:</b> Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Dois:</b> Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Três:</b> Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Quatro:</b> Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Cinco:</b> Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Seis:</b> Deliberar sobre a eleição de um membro para a Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Sete:</b> Deliberar sobre a alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Ponto Oito:</b> Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

A votação expressa neste Boletim de Voto tem por objeto as propostas disponíveis na sede dos CTT e no site em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)

11

<sup>10</sup> O Boletim de Voto deverá ser enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT, **até às 17:00 horas (GMT) do dia 22 de abril de 2016**, por correio registado para a morada: CTT – Correios de Portugal, S.A., Av. D. João II, n.º 13, 12º, Parque das Nações 1999-001 Lisboa.

<sup>11</sup> Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o Acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.

#### **PONTO 1 DA ORDEM DO DIA**

**Deliberar sobre os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e outros documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria**

São neste ponto submetidos a aprovação da Assembleia Geral Anual os documentos de prestação de contas dos CTT – Correios de Portugal, S.A. relativos ao exercício de 2015, incluindo o relatório de gestão, as contas individuais e consolidadas, o relatório de governo societário e demais documentos de informação societária e de fiscalização e auditoria emitidos/aprovados, consoante aplicável, pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria, pelo Revisor Oficial de Contas e pelo Auditor Externo da Sociedade, os quais se encontram integralmente divulgados na sede social e em:

<http://www.ctt.pt/ctt-e-investidores/informacao-financeira/contas-consolidadas.html?com.dotmarketing.htmlpage.language=3>

## PONTO 2 DA ORDEM DO DIA

### Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2015

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade:

“Nos termos do artigo 23º dos Estatutos da sociedade CTT - Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social.

Sendo o capital social de € 75.000.000,00, 20% correspondem a € 15.000.000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2015 supera o valor mínimo exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294º, n.º 1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.

Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável.

Com referência a 31 de dezembro de 2015, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 72.065.283,00.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 9.148.500,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros, a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT.

Nos termos do referido artigo 23º dos Estatutos da Sociedade, à remuneração fixa poderá acrescer, no caso dos Administradores Executivos, uma remuneração variável, a qual pode consistir numa percentagem dos lucros consolidados da Sociedade, caso em que a percentagem global de tais

lucros afeta à remuneração variável não poderá exceder, em cada ano, o correspondente a 5% dos lucros consolidados do exercício.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

a) O resultado líquido do exercício de 2015, no montante global de € 72.065.283,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais, tenha a seguinte aplicação:

Dividendos\* .....€ 70.500.000,00

Resultados Transitados.....€ 1.565.283,00

\* distribuição de dividendos de € 70.500.000,00 que corresponde a € 0,47 por ação.

b) Seja atribuído o montante máximo de € 9.148.500,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores e Administradores Executivos dos CTT, a título de gratificações de balanço.

15 de março de 2016

Pelo Conselho de Administração,  
(assinaturas ilegíveis)

### PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

#### Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 14 de março de 2016 pelos Acionistas Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Kames Diversified Income Fund, Kames Global Equity Income Fund e Scottish Equitable, PLC, Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A., Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., e Santander Poupança Ações e Santander Ações Portugal, geridos pela Santander Asset Management – SGFIM, S.A.:

**“Considerando que:**

- A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 376.º e do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral anual deverá proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- B) No exercício de 2015, o Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) desenvolveu as suas competências de administração da Sociedade com empenho, profissionalismo e diligência, seja no desempenho das tarefas de gestão executiva seja de supervisão e orientação estratégica, em linha com os objetivos definidos para a companhia e com os interesses dos acionistas e demais *stakeholders*;
- C) Por sua vez, os órgãos de fiscalização dos CTT (Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas) levaram a cabo as suas funções legal e estatutariamente previstas com elevado profissionalismo ao longo do exercício de 2015, contribuindo igualmente para a prossecução dos objetivos e interesses referidos em B).

**Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que aprove:**

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2015;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor aos órgãos de fiscalização da Sociedade referidos no Considerando C) pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2015.”

## PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

### Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos sociais

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos:

#### **“DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 2014-2016**

##### **I-ENQUADRAMENTO**

A política de remuneração dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) aprovada pela Comissão de Vencimentos para o mandato 2014-2016 assenta num conjunto de princípios base sobre os quais se alicerça a estrutura de remuneração dos seus órgãos sociais.

##### **1-PRINCÍPIOS BASE**

- Instrumento da política de **gestão de talento** do Grupo.
- **Recompensar** o trabalho, **estimular** o desempenho, **premiar** os resultados.
- Associada ao **desempenho** do Grupo e ao mérito individual.
- Contribuir para atrair, desenvolver e reter profissionais competentes e neste sentido deve ser **competitiva** com as práticas em vigor no mercado português para empresas de idêntica complexidade.
- Promover de forma responsável o **alinhamento de interesses** com os valores e a cultura do Grupo, com a estratégia de negócio, com os acionistas e em geral com os restantes *stakeholders*.
- Contribuir para a **criação de valor** no Grupo, não só no curto, mas sobretudo no médio e longo prazo, seguindo práticas de gestão sustentadas.
- A Sociedade compara-se e referencia-se para efeitos de uma política de remuneração com recurso a um grupo de **empresas comparáveis** portuguesas, sendo que serão também analisadas as práticas do sector em congéneres internacionais (*vide Q&A em anexo*).
- **Nenhum administrador** participa na deliberação ou aprovação da sua própria remuneração.

##### **2-FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES**

- A política remuneratória para este mandato foi aprovada pela Comissão de Vencimentos da Sociedade composta exclusivamente por membros independentes face à administração e eleita pela Assembleia Geral de Acionistas de 24 de março de 2014.
- Esta política foi definida tendo em conta (i) as linhas gerais da declaração sobre a política remuneratória aprovada na Assembleia Geral de Acionistas de 5 de maio de 2014 e (ii) uma profunda reflexão e estudo de *benchmarking* realizados pela Comissão de Vencimentos com o apoio de consultores especializados e, subsequentemente, sujeita a parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações da Sociedade (“CGSAN”).
- Nesta reflexão procurou-se desenvolver e adaptar os princípios vertidos na referida declaração anual e as melhores práticas vigentes às especificidades do mercado português, do setor de

atividade dos CTT, assim como do plano estratégico, do plano de negócios e dos orçamentos anuais da Sociedade.

- Assim, e em linha com os princípios de transparência e *say-on-pay* vertidos na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, a Comissão de Vencimentos submete à Assembleia Geral anual dos CTT a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o triénio 2014-2016, a qual foi igualmente objeto de parecer favorável da CGSAN.

## II-POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA 2014-2016

### 1-ESTRUTURA E DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE AUDITORIA

#### 1.1 Administradores Executivos

- A Remuneração dos Administradores Executivos compreende uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um **equilíbrio razoável entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade** (vide Q&A em anexo).

##### 1.1.1- Remuneração fixa

- A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do mercado, a natureza e a complexidade da função (razão pela qual se diferencia a remuneração do CEO, do CFO e dos restantes Administradores Executivos), as competências requeridas e a sustentabilidade da performance do grupo, tendo sido definida na sequência do referido estudo de *benchmarking* (vide Q&A em anexo). A componente fixa anual resulta do pagamento de um salário mensal (\* 14) ("RBA"). A este montante acresce um conjunto de benefícios adicionais de acordo com as práticas em vigor.
- Esta componente fixa poderá ser revista anualmente pela Comissão de Vencimentos.

##### 1.1.2 Remuneração Variável

- A remuneração variável máxima a atribuir nunca deverá exceder uma percentagem fixa da RBA, nos termos adiante explicitados. Tal como submetido às Assembleias Gerais Anuais realizadas em 2014 e 2015: (i) na medida em que está associada ao desempenho, o seu valor pode variar entre 0 (abaixo de certa percentagem dos objetivos não há lugar a qualquer pagamento a este título) e uma certa **percentagem máxima** dos objetivos; (ii) a atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos **objetivos específicos, quantitativos e qualitativos, previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho (KPIs) objetivos, simples, transparentes e mensuráveis**; e (iii) parte da remuneração variável será paga em numerário após a Assembleia Geral anual de aprovação das contas do ano a que diz respeito, enquanto uma **parte substancial da mesma será paga em ações, diferida por um prazo de 3 anos e sujeita a um período de retenção de 1 ano** (conforme Q&A em anexo).
- Assim, a remuneração variável é composta por uma componente anual ("RVA") e por uma componente a longo prazo ("RVLP") estruturadas da seguinte forma:

##### 1.1.2.1 Remuneração variável anual

- a) A RVA é paga em numerário no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo em conta os seguintes valores de referência (target) e limites máximos (caps): (i) CEO: **Target** da RVA - 65% da RBA; **Valor máximo** da

RVA atribuível – 100% da respetiva RBA; (ii) Restantes Administradores Executivos: **Target** da RVA – 55% da respetiva RBA; **Valor máximo** da RVA atribuível – 85% da respetiva RBA.

- b) O cálculo do montante de RVA a atribuir tem por base os resultados da avaliação do desempenho realizado durante todo o ano civil, visando assim assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses da Sociedade;
- c) A RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes **objetivos quantitativos**:
  - (i) O valor da margem de EBITDA recorrente anual de cada área de negócio dos CTT: (1) correio; (2) expresso e encomendas; e (3) serviços financeiros, com uma ponderação de 40%. No ano de 2015, a Comissão de Vencimentos desenvolveu este objetivo em função das áreas de negócio dos CTT, tendo em conta a fase de diversificação da sua atividade por diferentes áreas em que a Sociedade se encontra, as quais têm um peso relativo diferente na contribuição para os rendimentos dos CTT;
  - (ii) A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT face ao ano civil anterior (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT), com uma ponderação de 40%;
  - (iii) A verificação de um *Total Shareholders Return* (“TSR”) anual das ações da Sociedade positivo e a sua comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group*, com uma ponderação de 20% (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo). No ano de 2015, a Comissão de Vencimentos deliberou limitar o impacto deste indicador de desempenho à respetiva ponderação de 20%, incentivando assim a tomada de opções de prazo mais curto na gestão que podem criar valor a médio e longo prazo, embora no curto prazo sejam suscetíveis de criar pressão sobre as ações.
- d) A atribuição da RVA ao nível dos **objetivos quantitativos** dos CTT está dependente da verificação de uma média ponderada dos objetivos quantitativos superior a 80% dos objetivos e de uma margem de EBITDA recorrente que cumpra, pelo menos, 85% do objetivo fixado. Verificadas estas condições de elegibilidade, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e por referência a uma percentagem da RBA (vide Q&A em anexo).
- e) A RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de **objetivos individuais qualitativos** definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos. Segundo estes parâmetros, o desempenho registado quanto a estes objetivos é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA e consoante o grau de consecução (vide Q&A em anexo).

#### 1.1.2.2 Remuneração variável de longo prazo

- a) A RVLP é paga através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (*target*) e limites máximos (*caps*): (i) **Target** da RVLP – 135% da respetiva RBA; (ii) **Valor máximo** da RVLP atribuível – 180% da respetiva RBA. Em acréscimo, (i) o **número máximo** de ações da Sociedade a atribuir, a título de RVLP, não pode exceder um *cap* de ações e será corrigido tendo em conta a média das cotações de fecho das ações dos CTT em dezembro de 2016, segundo os limites fixados pela Comissão de Vencimentos (i.e., 148.142, 117.876 e 111.504 ações respetivamente para o CEO, o CFO e para cada um dos restantes Administradores Executivos, e dois milhões e quinhentos mil euros e dois milhões de euros, respetivamente para o CEO e para cada um dos restantes Administradores Executivos).

- b) A atribuição da RVLP fica sujeita à verificação de um **TSR** positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato com a duração de 3 anos (até 1 de janeiro de 2017), **encontrando-se assim a sua atribuição condicionada à verificação no final do mandato daquele objetivo e a entrega de ações diferida para 31 de janeiro de 2017.**
- c) O cálculo do número de ações correspondente à RVLP a atribuir tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um *peer group* (TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e TSR de um sub-grupo de *peers* do setor relevantes com a ponderação de 40%, conforme descrito no Q&A em anexo), variando em função do grau de atingimento deste objetivo e correspondendo a uma percentagem da RBA.
- d) Por esta via pretende-se, não só assegurar o alinhamento dos interesses da gestão executiva com os interesses de longo prazo da Sociedade, como condicionar **a atribuição e o pagamento desta componente variável ao apuramento do TSR correspondente a todo o mandato.** Assim, parte significativa da remuneração variável não será atribuída nem paga caso os resultados da Empresa evidenciem uma deterioração relevante, aferida em função do TSR das ações da Empresa e por comparação face ao TSR médio ponderado do referido *peer group* (*vide* Q&A em anexo).
- e) Para além do referido mecanismo de diferimento da atribuição e entrega da RVLP, as ações atribuídas também ficam sujeitas a um período de indisponibilidade / retenção, segundo o qual 50% das ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP só podem ser transmitidas ou oneradas, seja a que título for, decorrido um ano da data de pagamento da RVLP, salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e nos casos de cessação de funções referidos em 1.3.
- f) Este modelo de RVLP consagra, assim, um plano de atribuição de ações da Sociedade aos seus Administradores Executivos, o qual foi objeto de aprovação na Assembleia Geral Anual da Sociedade de 2015, em linha com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos e descrita nesta declaração. Este plano não dará lugar a qualquer efeito de diluição, uma vez que será implementado por via da aquisição e alienação de ações próprias devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

### 1.1.3 Outros Benefícios

- Cada um dos Administradores Executivos auferem os seguintes **benefícios complementares não pecuniários, de valor fixo**: faculdade de uso de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes pessoais (incluindo em viagem), seguro de responsabilidade civil (D&O) e acesso ao sistema de benefícios de saúde - IOS - Instituto de Obras Sociais - nos mesmos termos dos trabalhadores da Sociedade.

### 1.2 Administradores Não-Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)

- Os Administradores Não Executivos auferem uma **remuneração fixa anual** cujo montante é determinado em função do grau de compromisso em tempo, número estimado de reuniões de Conselho de Administração, incluindo a preparação das mesmas, bem como o estudo de *benchmarking* realizado (*vide* Q&A em anexo). Os Administradores Não Executivos apenas auferem remuneração fixa, a qual é paga por 14 vezes ao longo do ano.
- Considerando estes princípios foi atribuído um **acréscimo remuneratório diferenciado** para (i) os Administradores Não Executivos que presidem ou integram uma ou mais comissões, em particular tratando-se da Comissão de Auditoria, tendo em conta as competências e deveres

deste órgão de fiscalização, e (ii) o Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração que desempenha funções de *lead independent director* nos termos melhor desenvolvidos no Regulamento do Conselho de Administração.

### 1.3 Outras disposições

- Os Administradores Executivos que exerçam cargos sociais noutras empresas do **grupo** consolidarão as remunerações eventualmente recebidas nestes cargos na sua remuneração global, por forma a que o montante total e forma de pagamento corresponda exatamente ao que vier a ser definido pela Comissão de Vencimentos.
- Em caso de **cessação de funções** dos membros do Conselho de Administração aplicar-se-ão as regras indemnizatórias legalmente previstas, não tendo sido acordadas ou estabelecidas na política remuneratória quaisquer cláusulas indemnizatórias.
- O pagamento da RVA e da RVLP correspondente a um período de avaliação em que ocorra a cessação de funções não será devido, exceto se a mesma decorrer do termo antecipado do mandato por causa não imputável ao Administrador, nomeadamente alteração do controlo da Sociedade, caso em que haverá lugar a uma proposta de atribuição pro-rata, após deliberação pela Comissão de Vencimentos. Caso um Administrador não seja eleito para novo mandato cessa o regime de indisponibilidade / retenção de ações acima descrito, a partir do momento em que cesse o mandato. Em caso de saída do Administrador por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA ou RVLP, haverá lugar ao seu pagamento por inteiro na medida correspondente àquele período.
- Por último, os Administradores Executivos não devem celebrar **contratos**, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por **efeito mitigar o risco** inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

## **2-ESTRUTURA E DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS SOCIAIS**

- Os membros da **Mesa da Assembleia Geral** da Sociedade apenas têm direito ao pagamento de montantes a título de senha de presença, por cada reunião da Assembleia Geral a que compareçam, fixados na sequência de estudo de *benchmarking* realizado (*vide* Q&A em anexo).
- A remuneração do **Revisor Oficial de Contas** é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado. No âmbito do respetivo contrato de prestação de serviços é fixada a sua remuneração nos termos determinados por deliberação da Comissão de Vencimentos e na sequência de proposta da Comissão de Auditoria.

Lisboa, 3 de março de 2016

Comissão de Vencimentos,  
(Assinaturas ilegíveis)''

## ANEXO

### Q&A SOBRE OS PRINCIPAIS PRINCÍPIOS REMUNERATÓRIOS

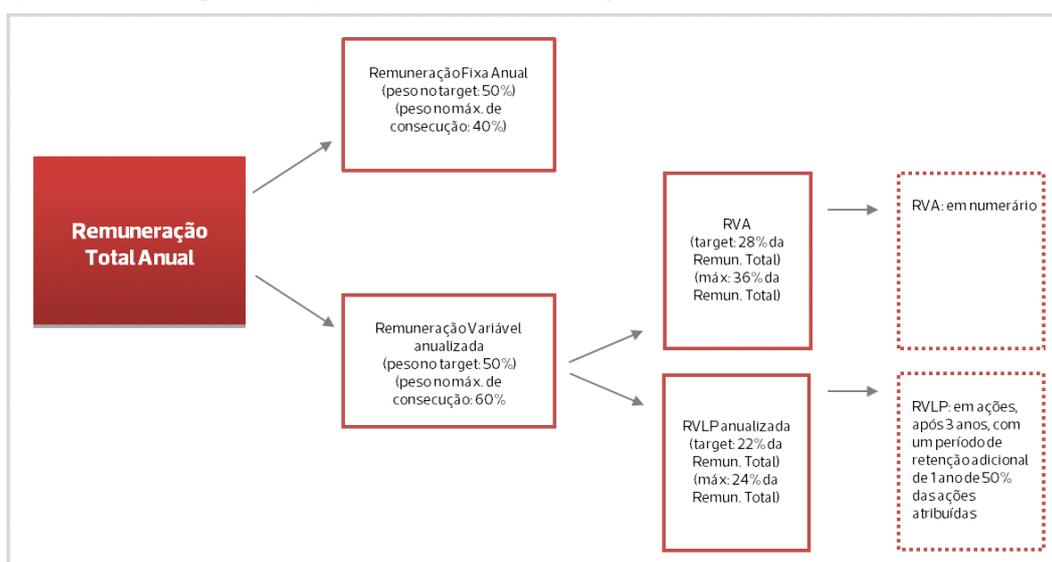
#### QUAL PEER GROUP CONSIDERADO NA FIXAÇÃO DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA?

O *peer group* considerado para efeitos da política remuneratória aplicável aos Administradores Executivos dos CTT foi selecionado, à data de 28 de julho de 2014, tendo por base 3 critérios (setor, mercado regulado/não regulado e estabilidade dos *cash-flows*) e englobou 19 empresas, incluindo 7 empresas europeias do setor (Bpost, Deutsche Post, La Poste, Poste Italiane, Poste NL, Post Nord e Royal Mail) e as 12 empresas portuguesas consideradas mais relevantes nessa data com ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

No que respeita aos Administradores Não Executivos e aos membros da Mesa da Assembleia Geral, o *benchmark* de referência atendeu a um *peer group* composto por 14 empresas do PSI-20.

#### QUAL O EQUILÍBRIO ENTRE AS COMPONENTES FIXA E VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS?

O organograma seguinte apresenta o peso da remuneração fixa e variável (anualizada) face à remuneração total anual atribuída, em média, aos membros da Comissão Executiva, em caso de cumprimento do *target* e cumprimento máximo dos objetivos da RVA e RVLP.



Atento o exposto, para o conjunto dos membros da Comissão Executiva dos CTT a componente fixa da remuneração representará, em média, 40% do total da remuneração anual, sendo os restantes 60% atribuídos como componente variável em caso de cumprimento máximo dos objetivos da RVA e RVLP. Em caso de cumprimento do *target* de cada uma destas componentes, o seu peso relativo será em média de 50%.

## **A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS ASSENTA NUM MIX ADEQUADO E EM INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) CLAROS?**

### **Objetivos quantitativos simples e mensuráveis da RVA e da RVLP**

O montante de RVA resulta em 70% da avaliação dos seguintes objetivos quantitativos, fixados pela Comissão de Vencimentos com base no *benchmarking* realizado e no plano de negócios e orçamento:

- O valor da margem de EBITDA recorrente anual de cada área de negócio dos CTT: (i) correio; (ii) expresso e encomendas; e (iii) serviços financeiros (40%). No ano de 2015, a Comissão de Vencimentos desenvolveu este objetivo em função das áreas de negócio dos CTT, tendo em conta a fase de diversificação da sua atividade por diferentes áreas em que a Empresa se encontra, as quais têm um peso relativo diferente na contribuição para os rendimentos dos CTT;
- A percentagem de crescimento de EBITDA recorrente dos CTT (como definido pela Comissão de Auditoria dos CTT) face ao ano civil anterior (40%);
- A verificação de um TSR anual das ações da Sociedade positivo e a sua comparação com o TSR médio ponderado de um *peer group* (20%).

O referido *peer group* é formado por dois subgrupos: (i) TSR do PSI-20 com a ponderação de 60% e (ii) TSR (média simples) de um conjunto de *peers* do setor relevantes (Austrian Post, Bpost, Post NL e Royal Mail, sem prejuízo de alterações definidas pela Comissão de Vencimentos em função de reestruturações societárias relevantes), com a ponderação de 40%.

A atribuição de RVLP e o cálculo do número de ações correspondente depende da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade e tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado de um *peer group* formado pelos subgrupos identificados *supra* para a RVA, sem prejuízo dos limites expressamente previstos pela Comissão de Vencimentos.

### **Objetivos qualitativos transparentes da RVA**

O montante de RVA a auferir resulta em 30% da avaliação de objetivos individuais qualitativos definidos e objeto de avaliação pela CGSAN, de acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos.

Neste âmbito, a CGSAN definiu um modelo de avaliação que considera a composição, imagem e atividade dos membros da Comissão Executiva, bem como a sua relação com os diversos órgãos sociais e *stakeholders* da Sociedade (incluindo aspetos como sustentabilidade e ambiente, cultura organizacional, reputação da Empresa e relação com acionistas, trabalhadores, fornecedores e clientes).

#### QUAIS OS PARÂMETROS DE ATRIBUIÇÃO DA RVA E DA RVLP?

Verificadas as condições de elegibilidade de atribuição de RVA, o desempenho registado quanto aos objetivos quantitativos é remunerado de forma gradativa, de acordo com o grau de consecução e os seguintes parâmetros definidos pela Comissão de Vencimentos:

- Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o objetivo fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo;
- Se o desempenho registado se situar entre 80% e 100% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 29,25% e 65% da RBA do CEO e no intervalo de 24,75% e 55% da RBA dos restantes Administradores Executivos;
- Se o desempenho registado se situar entre 100% e 130% do objetivo fixado, é devido valor situado no intervalo de 65% e 100% da RBA do CEO e no intervalo de 55% e 85% da RBA dos restantes Administradores Executivos;
- Se o desempenho registado cumprir em mais de 130% o objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 100% da RBA do CEO e a 85% da RBA dos restantes Administradores Executivos.

De acordo com os parâmetros fixados pela Comissão de Vencimentos, o desempenho registado quanto aos objetivos qualitativos da RVA é remunerado de forma gradativa, por referência a uma percentagem da RBA entre 10% e 100% para o CEO e entre 5% e 85% para os restantes Administradores Executivos, consoante o grau de consecução. As referidas percentagens de 10% e 5% foram introduzidas em 2015 pela Comissão de Vencimentos e destinam-se a permitir a ponderação em sede de objetivos qualitativos das situações em que a performance do Administrador Executivo, embora aquém do esperado, se situa pontualmente em linha com o esperado.

A atribuição de RVLP e o cálculo do número de ações correspondente depende da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade e tem por base a comparação do desempenho registado do TSR das ações da Sociedade e o TSR médio ponderado do *peer group*, bem como os seguintes parâmetros (para além dos limites descritos na presente):

- Se o TSR das ações da Sociedade for inferior a 90% do TSR ponderado das ações do *peer group*, não há lugar à atribuição de RVLP;
- Se o TSR das ações da Sociedade for igual ou superior a 90% e inferior ou igual a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo o número de ações da Sociedade correspondente ao quociente da divisão da percentagem proporcionalmente compreendida no intervalo de 50% a 135% da RBA do respetivo membro executivo pelo preço de atribuição das ações da Sociedade;
- Se o TSR das ações da Sociedade for superior a 110% do TSR ponderado das ações do *peer group*, é atribuído a cada membro executivo o número de ações da Sociedade correspondente ao quociente da divisão de 180% da RBA do respetivo membro executivo pelo preço de atribuição das ações da Sociedade.

## **A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTÁ DEPENDENTE DO DESEMPENHO POSITIVO DA EMPRESA E DA CRIAÇÃO DE VALOR A LONGO PRAZO?**

A atribuição da RVLP depende da verificação de um TSR positivo das ações da Sociedade no final de um período de avaliação correspondente ao mandato de 3 anos, termos em que a atribuição e entrega de ações se encontra diferida para 2017, caso no final do período de avaliação (até 1 de janeiro de 2017) se verifiquem os critérios de atribuição de RVLP.

Assim, uma parte significativa da remuneração variável total a ser auferida pelo desempenho neste mandato é diferida para o final do mandato e condicionada à verificação do desempenho positivo da Empresa.

Para além deste mecanismo que condiciona e difere parte significativa da remuneração variável, a RVLP entregue por via de ações também está sujeita a um período de indisponibilidade / retenção, já que 50% das ações da Sociedade entregues a este título, em 31 de janeiro de 2017, só podem ser transmitidas ou oneradas decorrido um ano da data de entrega da RVLP (31 de janeiro de 2018), salvo para efeitos do pagamento de impostos e contribuições devidos e em certos casos de cessação de funções.

A RVLP cria um mecanismo de diferimento e retenção de parte significativa da remuneração variável, sujeitando-a à manutenção do desempenho positivo, por duas vias:

- O período de avaliação plurianual correspondente ao mandato de 3 anos determina que, ao longo deste período, o Administrador não adquira qualquer direito nem receba as ações em causa, mas apenas decorrido o prazo de 3 anos e confirmado o desempenho positivo no final deste prazo.
- Neste modelo não apenas a entrega (*vesting*), mas também a atribuição (*granting*), são diferidas e condicionadas ao desempenho positivo (*performance conditions*).
- Este modelo de avaliação plurianual dispensa a necessidade de "*malus*" ou "*claw-back provisions*", na medida em que não há lugar a atribuição (*granting*) nem a entrega (*vesting*) numa base anual no contexto da RVLP, mas apenas após o fim do mandato (janeiro de 2017).
- Após o termo do mandato e na medida do desempenho, o Administrador adquire o direito à RVLP e recebe as ações, mas fica impedido de alienar e onerar 50% das mesmas por 1 ano, i.e., até 31 de janeiro de 2018 (*holding period*).

## PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

### Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso 2014/2016

Inclui-se neste ponto (i) requerimento e proposta apresentada pelo Acionista Gestmin SGPS, S.A., (ii) parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações e (iii) despacho do Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

#### Requerimento e proposta acionista

“Ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Ao Senhor Presidente do Conselho de Administração  
Ao Senhor Presidente da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações

#### **CTT – Correios de Portugal, S.A.**

Av. D. João II, nº 13, 13.º  
1999-001 Lisboa

Cascais, 14 de Março de 2016

Assunto: Requerimento e proposta acionista

Ex.mos Senhores Presidentes,

A Gestmin, SGPS, S.A., sociedade com sede em Cascais, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507165004, com o capital social de 5 000 000 de euros (Gestmin), é titular de 10 500 000 acções, que incluem 90 385 pertencentes a Manuel Carlos de Mello Champalimaud, representativas de 7% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), (conforme declarações em anexo emitidas pelo Banco BPI e pelo Novo Banco).

As razões que levaram à formação desta posição relevante no corpo accionista dos CTT assenta na convicção simultânea de que a empresa dispõe de uma boa equipa de gestão e de uma estratégia de desenvolvimento em que nos revemos, baseada no aprofundamento e melhoria de eficiência do negócio de serviços postais, mas também na diversificação e crescimento no negócio de serviços financeiros, nomeadamente através do lançamento do Banco CTT.

Neste contexto, seja pela importância que atribuímos ao investimento que temos vindo a concretizar nos CTT, seja pelo contributo que pensamos poder trazer à condução dos negócios da empresa, a Gestmin considera oportuno propor à Assembleia Geral Anual de Accionistas dos CTT, a realizar em

28 de Abril próximo, a designação do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud como membro não executivo do Conselho de Administração.

Com efeito, a importância que a Gestmin atribuí ao investimento nos CTT justifica esta proposta no sentido de indicar um Administrador não executivo que partilhe a visão estratégica definida e contribua para a supervisão da sua concretização pela equipa executiva, em particular no contexto de diversificação acima referido.

Por outro lado, a Gestmin considera que esta proposta trará um valioso contributo para a empresa, dada a reconhecida experiência, competência e empenho da personalidade indicada, quer como empresário, quer como gestor, evidenciados pelo seu extenso percurso profissional.

Assim, na qualidade de accionista dos CTT e nos termos e para os efeitos legais, a Gestmin vem pela presente requerer e propor o seguinte:

- 1) Requerer que seja incluído na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de Accionistas dos CTT, a ter lugar em 28 de Abril de 2016 conforme calendário financeiro divulgado pelos CTT, o seguinte ponto:  
*Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2014/16);*
- 2) Propor, para efeitos do ponto da Ordem de Trabalhos referido em 1):  
*A eleição do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud, divorciado, com domicílio na Rua José Carvalho Araújo, 262, Ed. Regata – 1ª A, 2750-396 Cascais, contribuinte fiscal nº 120 456 419, como vogal não executivo do Conselho de Administração dos CTT até ao termo do mandato em curso (2014/16), cujo curriculum vitae consta em anexo à presente carta e inclui as informações previstas no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais, passando este órgão, em consequência, a integrar 12 membros.*

Em acréscimo, e tendo presentes as boas práticas de governo seguidas pelos CTT, a Gestmin solicita ao Conselho de Administração a promoção das diligências tidas por adequadas neste âmbito, atentas, em particular, as competências da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações.

Mantendo-nos ao dispor para o que entendam oportuno no âmbito deste processo, despeço-me com os melhores cumprimentos,

João Bento, *Vice-Presidente*  
(Assinatura ilegível)

Tomás Champalimaud, *Administrador*  
(Assinatura ilegível)'

## **Anexo ao requerimento e proposta acionista**

“Nota curricular de **Manuel Carlos de Mello Champalimaud**

**Data de nascimento:** 14 de abril de 1946, Portugal

### **Formação académica**

1971– 73: Frequência do curso de Economia no Instituto de Ciências Ultramarinas da Universidade Técnica de Lisboa (actual ISCSP);

1992 – 93: Curso Geral de Gestão, EGP, Universidade do Porto (actual Porto Business School);

2009: Orchestrating Winning Performance, IMD, Lausanne;

2010: High Performance Boards, IMD, Lausanne.

### **Experiência profissional**

Empresário desde 1972, foi promotor, investidor ou gestor de diversas empresas em Portugal, Espanha e no Brasil. Destacam-se actividades na área industrial – em particular na indústria dos cimentos, como na Cimentos do Tejo – e, mais recentemente, na indústria dos moldes e plásticos, em que investiu através da Gestmin, criando o grupo GLN.

Desenvolveu, ainda, experiência empresarial e de gestão na área da promoção imobiliária – através das sociedades Raso Empreendimentos Turísticos, DaPraia e Sogestão e ainda, na área cinegética e agro-industrial no seio da São Barão –, tal como na área comercial, em particular para o sector da construção, através da Rolim Comercial.

Representando uma posição acionista relevante, integra o Conselho de Administração da REN – SGPS, S.A. há cerca de 7 anos.

Em 2005, criou a Gestmin SGPS SA um grupo familiar onde reuniu todos os seus investimentos, que tem liderado e desenvolvido desde então. O grupo está hoje exposto às áreas da energia, logística portuária e moldes e plásticos, sendo também detentor de importantes activos cotados, nos quais se incluem participações relevantes na REN e CTT.

### **Cargos de administração e fiscalização nos últimos 5 anos**

1997-: Gerente Delegado da Sogolfe – Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Lda.

1998-: Presidente do Conselho de Administração da Sogestão – Administração e Gerência, SA

1999-: Gerente da Sociedade DaPraia – Promoção Imobiliária, Lda

2005-: Presidente do Conselho de Administração da Gestmin SGPS, SA

2005-: Gerente Delegado Sociedade Agrícola São Barão – Unipessoal, Lda

2007-: Vogal do Conselho de Administração da REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, AS

2007-15: Presidente do Conselho de Administração da Prodimed, SA (Espanha)

### **Outros cargos de administração e fiscalização**

1971-74: Vogal do Conselho de Administração da Companhia de Cimentos do Tejo, SA

1972-98: Gerente Delegado da Sogestão – Administração e Gerência, Lda

1975-79: Gerente-Delegado da Filial de São Paulo da Soeicom – Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Mineração, AS (Brasil)

1979-86: Presidente do Conselho de Administração Rolim Comercial, SA

1980-84: Vogal do Conselho de Administração da Raso, Empreendimentos Turísticos, SA”

Para efeitos do disposto no artigo 289º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, o Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud detém 90.385 ações representativas do capital social dos CTT.

## Anexos

### **“Parecer da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações**

A sociedade Gestmin SGPS, S.A., acionista dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), veio submeter ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral requerimento de inclusão de ponto na ordem do dia da próxima Assembleia Geral Anual e proposta com vista à eleição do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud como Administrador não executivo dos CTT para o mandato em curso. Esta proposta baseia-se na detenção numa perspetiva de longo prazo de uma participação qualificada superior a 5%, comunicada ao mercado em 23 de novembro de 2015.

Nos termos do ponto iii. da alínea c) do Artigo 4.º do respetivo Regulamento Interno, compete à Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações (“Comissão”) acompanhar e apoiar os processos de seleção e nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade. Assim, no desempenho das referidas competências, a Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações vem, pelo presente, apresentar aos Senhores Acionistas o seguinte parecer:

1. Esta Comissão entende como positiva a contribuição de acionistas com participações qualificadas e com uma ótica de investimento de longo prazo para o acompanhamento mais próximo da gestão dos CTT.
2. Esta contribuição, em sede de Conselho de Administração, mais será valorizada com a integração de pessoas, a nível da administração não executiva, que possam aportar competências e experiências que, numa perspetiva de análise global da composição do Conselho de Administração, reforcem a sua capacidade de análise e intervenção, no âmbito da política de diversidade aprovada pela Comissão em 22 de junho de 2015.
3. Analisado o currículo do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud, a Comissão considera que este evidencia um conjunto de competências e experiências que, reforcem, umas e completam, outras, numa ótica de avaliação de portfolio, as já existentes no conjunto atual de administradores não executivos dos CTT e, em particular:
  - i) Tem uma experiência comprovada a nível de desempenho de funções de administração, ao longo de 44 anos, (a) incluindo em empresa cotada em Portugal e (b) em especial desempenhando cargos de liderança;
  - ii) Tem um currículo profissional que, para além da sua qualidade intrínseca, reforça o grau de complementaridade de conhecimentos e experiência ao nível da gestão não executiva face ao conjunto dos atuais membros do Conselho de Administração, pela sua exposição empresarial, *expertise* no mercado ibérico e valências setoriais, nomeadamente na área logística e em áreas amplamente reguladas.
4. Tomou a Comissão ainda em conta que (i) no seu percurso profissional o Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud tem demonstrado capacidade para manter um escrupuloso cumprimento dos deveres legais e de conduta e das práticas de bom governo aplicáveis ao órgão de administração e (ii) analisado o número de cargos executivos e não executivos desempenhados e a dimensão das sociedades em causa, o candidato tem condições de disponibilidade adequadas ao desempenho de funções de administração não executiva.

5. A Comissão analisou ainda o facto de que, enquanto titular de participação superior a 2% do capital social e direitos de voto nos CTT, o candidato não é considerado independente à luz dos critérios previstos no anexo ao Regulamento n.º 4/2013 e no Código de Governo das Sociedades, ambos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. No entanto, com a sua eleição, o Conselho de Administração dos CTT continuará a integrar um conjunto significativo de membros independentes com efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes administradores, em particular considerando que: (i) o Conselho de Administração conta atualmente com 6 Administradores Não executivos e Independentes, no seu total de 11 membros; e (ii) em caso de eleição do candidato, o Conselho continuará a manter uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governo adotado, a dimensão da Sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (6 Administradores Não executivos e Independentes, num total de 12 membros), conforme recomendado no referido Código de Governo das Sociedades.
6. Acresce ao ponto anterior que, apesar da sua condição de não independente, (i) o candidato reúne as condições necessárias para exercer as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade, com isenção e imparcialidade, (ii) tal como se mantêm como elementos de controlo na observação da necessária isenção e imparcialidade de todos os membros do Conselho de Administração as regras vigentes nos CTT em matéria de conflitos de interesses, em especial: (a) no âmbito das deliberações do Conselho de Administração (estando os Administradores em conflito impedidos de participar e votar); (b) no que respeita a transações com partes relacionadas, as quais estão sujeitas a princípios e procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria destinados a promover a prossecução do interesse social.

Atentos estes elementos de análise da proposta apresentada de eleição do Senhor Manuel Carlos de Mello Champalimaud, esta Comissão é de parecer favorável à mesma.

Lisboa, 15 de março de 2016

A Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações,

*(Assinaturas ilegíveis)*

## **“Despacho**

### **Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT – Correios de Portugal, S.A.**

Por requerimento datado de 14 de março de 2015, a acionista Gestmin, SGPS, S.A., detentora de 10.500.000 ações, representativas de 7% do capital social e dos direitos de voto dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT”), veio requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração que seja incluído na Ordem do Dia da Assembleia Geral de Acionistas Anual dos CTT, a ter lugar em 28 de abril de 2016, o seguinte ponto:

*“Deliberar sobre a eleição de um membro não executivo para o Conselho de Administração para o mandato em curso (2014/16)”*

Em função da análise do requerimento e proposta acionista em causa e tendo em conta o pedido de convocação da Assembleia Geral Anual entretanto efetuado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais: (i) concluo que a acionista Gestmin, SGPS, S.A. tem legitimidade para requerer seja a convocatória seja a inclusão de pontos e apresentação de propostas em Assembleia Geral convocada conforme requerido, nos termos dos Artigos 375.º e 378.º do Código das Sociedades Comerciais e dos Artigos 23.º-A e 23.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 11.º dos Estatutos dos CTT; e (ii) decido incluir o ponto em causa na Ordem do Dia da Assembleia Geral Anual cuja convocatória promoverei na sequência do pedido de convocação, para o dia 28 de abril de 2016, que me foi dirigido pelo Conselho de Administração, incluindo o ponto acima referido numa perspetiva de economia de procedimentos.

Lisboa, 15 de março de 2016

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
(Dr. Júlio de Castro Caldas)  
(assinatura ilegível)'

## PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

**Deliberar sobre a eleição de um membro para a Comissão de Vencimentos para o mandato em curso 2014/2016, em função da renúncia apresentada**

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada em 14 de março de 2016 pelos Acionistas BPI Gestão de Ativos S.A. representando os fundos por si geridos, Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Kames Diversified Income Fund, Kames Global Equity Income Fund e Scottish Equitable, PLC, Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A., Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., Petrus Advisers, Santander Poupança Ações e Santander Ações Portugal, geridos pela Santander Asset Management – SGFIM, S.A., e Standard Life Investments Limited, atuando como agente do European Equity Income Fund:

**“Considerando que:**

- (i) Nos termos do n.º 3 do artigo 23º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”): *“A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.”;*
- (ii) Na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2014 foram eleitos como membros desta comissão para o triénio 2014/2016: a) João Luís Ramalho de Carvalho Talone (Presidente); b) José Gonçalo Ferreira Maury (Vogal); e c) Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão (Vogal);
- (iii) O membro da Comissão de Vencimentos referido em b) do ponto anterior renunciou ao cargo por carta datada de 04 de janeiro de 2016, afigurando-se relevante eleger um novo membro em sua substituição até ao termo do mandato em curso.

**Assim, propõe-se à Assembleia Geral Anual dos CTT que delibere:**

1. Eleger o Senhor Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro, casado, com domicílio em Travessa de Santa Cruz, 143, 2750-064, em Cascais, contribuinte fiscal n.º 158 731 093, como vogal da Comissão de Vencimentos da Sociedade até ao termo do triénio em curso;
2. O membro da Comissão de Vencimentos ora eleito auferirá a remuneração fixada para cada um dos vogais da Comissão de Vencimentos na deliberação adotada no âmbito do ponto 3 da Assembleia Geral Extraordinária havida em 24 de março de 2014, correspondente a uma remuneração mensal, doze vezes por ano, no montante de novecentos e sessenta euros.

Em anexo à presente proposta encontra-se o *curriculum vitae* do Senhor Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro, com as informações exigidas pelo disposto no artigo 289º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.

## ANEXO CURRICULUM VITAE

### Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro

**Data de nascimento** 12 de abril de 1957, Portugal

#### Formação académica

- ✓ 1981 – Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- ✓ 2006 – Advanced Management Program (*Wharton University of Penn*) e *Director's Consortium* (Programa de Corporate Governance, *Wharton University of Penn, with Stanford Law School and Chicago School of Business*)

#### Experiência profissional

Com uma vasta experiência no mercado de capitais foi sucessivamente Presidente da Bolsa de Valores do Porto, *Chief Executive Officer* ("CEO") da Bolsa de Derivados do Porto, CEO da Bolsa de Lisboa e Porto, Presidente da Interbolsa, CEO da *Euronext Lisbon* e membro dos Conselhos de Administração das Bolsas de Paris, Amesterdão e Bruxelas e da Clearnet (França). Exerceu funções em vários órgãos sociais executivos de organizações internacionais ligadas ao mercado de capitais, designadamente da FIABV – Federação Ibero-Americana de Bolsas de Valores, da ECOFEX – Federação Europeia de Bolsas de Futuros e de Opções, do IFCI – *International Finance and Commodities Institute* (Comité Fundador), do ECMI – *European Capital Markets Institute* e da EFFAS – Federação Europeia de Analistas Financeiros, bem como de organizações com ligações ao mercado financeiro e ao meio empresarial português, de onde se destacam os cargos de Presidente da Direção da APDMC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Mercado de Capitais, Vogal do Conselho Consultivo do Mercado de Capitais (presidido pelo Ministro das Finanças) e do Conselho Consultivo da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Foi ainda Presidente do IPCG – Instituto Português de *Corporate Governance* e da APAF – Associação Portuguesa de Analistas Financeiros. Foi igualmente membro Não Executivo do Conselho de Administração da Jerónimo Martins e Presidente do Conselho de Administração da Casa da Música/Porto 2001. Foi agraciado em 2003 pelo Presidente da República Francesa com a distinção "*Chevalier de L'Ordre National de la Légion d'Honneur*".

#### Cargos de administração e fiscalização (últimos 5 anos)

- ✓ 2015 – ... Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Mystic Invest, S.G.P.S., S.A.
- ✓ 2006 – ... Membro Não Executivo do Conselho de Administração da CIN – Corporação Industrial do Norte, S.A.
- ✓ 2008 – 2011 Membro Não Executivo do Conselho de Administração da AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., S.A. e Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade e da Comissão de Auditoria
- ✓ 2006 – 2015 Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP, S.A. e da Comissão para as Matérias Financeiras e Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- ✓ 2006 – 2015 Membro Não Executivo do Conselho de Administração da NOVABASE, S.G.P.S., S.A. e Membro das Comissões de Auditoria e de Governo Societário

Para efeitos do disposto no artigo 289º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, o Senhor Manuel Fernando Macedo Alves Monteiro informa que, na presente data, não detém ações representativas do capital social dos CTT."

## PONTO 7 DA ORDEM DO DIA

### Deliberar sobre a alteração dos n.ºs 4 e 7 do artigo 19º dos Estatutos da Sociedade

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria:

#### **“Considerando que:**

- A Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, em matéria de supervisão de auditoria veio prever novas regras quanto à composição do órgão de fiscalização das emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, em vigor desde 1 de janeiro de 2016, sem prejuízo dos mandatos em curso e do previsto em regras específicas;
- Em particular, segundo aquele diploma legal, o órgão de fiscalização: *“a) Deve incluir pelo menos um membro que tenha habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade; b) Os seus membros devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o sector em que opera a entidade; e c) A maioria dos seus membros, incluindo o seu presidente, deve ser considerada independente, nos termos do n.º 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais”;*
- Afigura, assim, conveniente adaptar os Estatutos da Sociedade aos referidos requisitos legais, aproveitando-se ainda para clarificar as regras de funcionamento daquele órgão.

#### **Propõe-se à Assembleia Geral da Sociedade que delibere:**

1. Aprovar a alteração do n.º 4 do artigo 19º dos Estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redação: *“A maioria dos membros da Comissão de Auditoria, incluindo o seu Presidente, deve obedecer aos requisitos de independência definidos na lei e pelo menos um destes membros deve ter habilitação académica legalmente exigida e adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os membros da Comissão de Auditoria devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias para o setor em que a Sociedade opera.”*
2. Aprovar a alteração do n.º 7 do artigo 19º dos Estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redação: *“Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar é necessário a presença da maioria dos seus membros, sem prejuízo de qualquer dos seus membros poder fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente, e de as suas reuniões poderem realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.”*

Lisboa, 15 de março de 2016

Pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria,  
(Assinaturas ilegíveis)”

## PONTO 8 DA ORDEM DO DIA

### Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes

É neste ponto submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual a seguinte proposta apresentada pelo Conselho de Administração:

#### “Considerando que:

- Nos termos do n.º 1 do artigo 5º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“Sociedade” ou “CTT”), a Sociedade pode efetuar as operações que forem legalmente permitidas sobre quaisquer valores mobiliários próprios;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), a aquisição e alienação de ações próprias estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- Se afigura conveniente cumprir, não só os normativos aplicáveis à aquisição e alienação de ações próprias, como também as boas práticas aplicáveis aos programas de recompra seja no contexto de tais programas ou não;
- Na Assembleia Geral Anual da Sociedade realizada a 5 de maio de 2015 foi concedida autorização ao Conselho de Administração da Sociedade para a aquisição e alienação de ações próprias pelos CTT e sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“Sociedades Dependentes”);
- Com base na referida autorização, com vista a dar execução ao plano de atribuição de ações a Administradores Executivos da Sociedade aprovado na referida Assembleia Geral Anual e considerando a recomendação da Comissão de Vencimentos a este propósito, foram adquiridas 200.177 ações próprias pelos CTT, representativas de 0,133% do respetivo capital social;
- Se revela conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a operações sobre ações próprias, existindo o mesmo interesse no que concerne a Sociedades Dependentes.

#### O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere o seguinte:

1. Autorizar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer Sociedades Dependentes, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, nos termos seguintes:
  - (a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas em cada momento, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317º do CSC e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com

sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

- (b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data desta deliberação;
  - (c) **Formas de aquisição:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial (designadamente por permuta) ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de transação realizada com entidades designadas pelo órgão de administração da adquirente (designadamente instituições financeiras com as quais a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) a aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato (incluindo vinculação contratual à implementação de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
  - (d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá: (i) conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis em ações (incluindo, designadamente, o preço resultante de instrumentos financeiros contratados ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta);
  - (e) **Momento da aquisição:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Autorizar a alienação de ações próprias pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- (a) **Número mínimo de ações a alienar:** (i) o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver fixado para a negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade ou (ii) a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação

assumida, resultante, designadamente, da lei, de contrato ou de deliberação de emissão de valores mobiliários;

- (b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data desta deliberação;
  - (c) **Modalidade de alienação:** sujeito aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, (i) alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com sujeição ao princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo órgão de administração da sociedade alienante (designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade ou qualquer Sociedade Dependente haja celebrado contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros similares); ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação, a qualquer título, em, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários ou outros títulos pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, contratos relacionados com tal emissão ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
  - (d) **Preço mínimo:** (i) contrapartida não inferior em mais de 10% (dez por cento) da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação, imediatamente anterior à data da alienação, ou (ii) preço que estiver fixado ou resultar da lei ou de contrato ou dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, ou de emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou Sociedade Dependente (incluindo, designadamente, a emissão de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta ou a vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações ou opções da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente);
  - (e) **Momento da alienação:** a determinar livremente pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta os compromissos assumidos e, sempre que possível, a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Sociedade ou de outra Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
3. Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração da Sociedade que, sem prejuízo da sua liberdade de atuação no âmbito das autorizações precedentes, tenha em consideração, em função das circunstâncias que considere relevantes e sem prejuízo do cumprimento das disposições aplicáveis, as seguintes práticas aconselháveis relativamente à aquisição e alienação de ações próprias:

- (a)** Divulgação pública, antes do início destas operações, do conteúdo das autorizações precedentes;
- (b)** Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes e sua divulgação pública e/ou à autoridade competente nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (c)** Execução das transações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo designadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- (d)** Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
- (e)** Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume, no caso de liquidez muito reduzida no mercado e mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- (f)** Outras boas práticas que venham a ser aplicáveis no contexto do previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril, relativamente às matérias referidas em (a) a (e) *supra*.

Lisboa, 15 de março de 2016

Pelo Conselho de Administração,  
(Assinaturas ilegíveis)''

## ORGÃOS SOCIAIS

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

<b>Presidente:</b>	Júlio de Lemos de Castro Caldas
<b>Vice-Presidente:</b>	Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmento Ramalho

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

<b>Presidente</b>	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
<b>Vice-Presidente</b>	António Sarmento Gomes Mota
<b>Vice-Presidente</b>	Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco
<b>Vogais</b>	André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz Diogo José Paredes Leite de Campos Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa José Manuel Baptista Fino

### COMISSÃO EXECUTIVA:

<b>Presidente:</b>	Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda
<b>Vogais:</b>	Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo

### COMISSÃO DE AUDITORIA:

<b>Presidente:</b>	António Sarmento Gomes Mota
<b>Vogais:</b>	Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz Diogo José Paredes Leite de Campos

**COMISSÃO DE VENCIMENTOS:**

<b>Presidente:</b>	João Luís Ramalho de Carvalho Talone
<b>Vogais:</b>	Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS:**

<b>Revisor Oficial de Contas Efetivo:</b>	KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa e n.º de identificação de pessoa coletiva 502 161 078, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 189 e registada na CMVM sob o n.º 9093, representada por Maria Cristina Santos Ferreira, divorciada, titular do cartão de cidadão 063934914ZZ5, contribuinte fiscal n.º 190 967 668, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1010 e com domicílio profissional na morada acima indicada.
<b>Revisor Oficial de Contas Suplente:</b>	Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, casado, titular do cartão de cidadão 080378170ZZ1, contribuinte fiscal n.º 190 517 891 inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1081, com domicílio profissional no Edifício Monumental, na Av. Praia da Vitória, 71-A, 11.º, 1069-006 Lisboa

**SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:**

<b>Secretário da Sociedade Efetivo:</b>	Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis
<b>Secretário da Sociedade Suplente:</b>	Isabel Maria Mateus Quintela

## **CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS EM OUTRAS SOCIEDADES**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

- Júlio de Lemos de Castro Caldas (Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
  - *Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Viniverde – Promoção e Comércio de Vinhos Verdes, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração do SISAV – Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A.*
  - *Administrador não Executivo da OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal, S.A.*
  - *Sócio da Sociedade Profissional de Advogados – CSA – Correia, Seara, Caldas, Simões e Associados, Sociedade Profissional de Advogados, R.L.*
  
- Francisco Maria Freitas de Moraes Sarmiento Ramalho (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral):
  - *Administrador Executivo da Sociedade Imobiliária Solreis, S.A. (empresa subsidiária da Finangeste)*
  - *Administrador Executivo da INTURVAL Sociedade de Desenvolvimento Urbanístico, S.A., (empresa subsidiária da Finangeste)*
  - *Membro do Conselho Fiscal da APBA – Associação Portuguesa de Business Angels*
  - *Vogal da Direção da BUS – Bens de Utilidade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social*

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO EXECUTIVA / COMISSÃO DE AUDITORIA:**

Os cargos sociais exercidos pelos membros destes órgãos sociais (e respetivas comissões internas) noutras sociedades são os seguintes:

- Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda (Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e Vogal da Comissão de Governo Societário, Avaliação e Nomeações):
  - *Presidente do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A., assim como Presidente da Comissão de Remunerações e Vogal da Comissão de Seleção*
  - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Expresso – Serviços Postais e Logística, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
  - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
  - *Administrador Não Executivo da Endesa Energia, S.A.*
  - *Presidente da Direção da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação*
  - *Membro da Direção da AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Fundação Portuguesa das Comunicações (atual designação do anterior Conselho Geral por força da alteração da Lei Quadro das Fundações e por inerência das suas funções nos CTT – Correios de Portugal, S.A.)*
  - *Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS, S.A. (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014)*
  
- António Sarmiento Gomes Mota (Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração, Presidente da Comissão de Auditoria e Presidente da Comissão de Governo Societário Avaliação e Nomeações):
  - *Presidente da Comissão de Seleção do Banco CTT, S.A.*

- *Presidente do Conselho de Administração (Não Executivo) da SDC Investimentos, SGPS, S.A.*
- *Membro do Conselho Geral e de Supervisão e Presidente da Comissão de Auditoria da EDP - Energias de Portugal, S.A.*
- *Membro da Comissão de Vencimentos da PHAROL, SGPS, S.A.*
  
- **Manuel Cabral de Abreu Castelo-Branco (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Vogal da Comissão Executiva):**
  - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso-Serviços Postais e Logística, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
  - *Gerente da Alpodex, Lda.*
  
- **André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa (Vogal do Conselho de Administração e Chief Financial Officer (CFO)):**
  - *Vogal do Conselho de Administração do Banco CTT, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da Payshop (Portugal), S.A.*
  - *Vice-Presidente do Conselho de Administração do Eurogiro A/S (nomeado em 2015 para o mandato 2015/2016)*
  
- **Dionizia Maria Ribeiro Farinha Ferreira (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva):**
  - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da Mailtec Comunicação, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da CTT Contacto, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Correio Expresso de Moçambique, S.A.*
  
- **Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva):**
  - *Vogal do Conselho de Administração da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Tourline Express Mensajería, S.L.U.*
  
- **António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Governo Societário Avaliação e Nomeações):**
  - *Presidente do Conselho Fiscal da Tabaqueira, S.A.*
  - *Presidente do Conselho Fiscal da Siemens Portugal*
  - *Administrador Não-Executivo da Áreas Portugal*
  - *Presidente da Mesa da Assembleia da Geral da EDP*
  - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Brisa - Auto-estradas de Portugal, S.A.*
  - *Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Santander Totta, S.A.*
  
- **Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria):**
  - *Presidente da Sociedade Gestora do Fundo de Capital de Risco Bem Comum*
  - *Membro do Conselho Consultivo da Luz Saúde, S.A.*
  - *Gerente da I Cook - Organização de Eventos, Lda.*
  
- **Diogo José Paredes Leite de Campos (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria):**
  - *Presidente do Conselho Fiscal da PME Investimentos*
  - *Presidente do Conselho Fiscal do Banco Santander Consumer Portugal, S.A.*

- Rui Miguel de Oliveira Horta e Costa (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Governo Societário Avaliação e Nomeações):
  - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Agrocortex (Brasil)*
  - *Membro do Conselho de Administração da Cell2B*
  - *Membro do Conselho Consultivo Ibérico da ATKearney*
  - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração da EIP*
  - *Fundador e membro do Conselho de Administração da Luz.on*
  - *Membro Não Executivo do Conselho de Administração de Vale do Lobo Resort*
- José Manuel Baptista Fino (Vogal Não Executivo do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Governo Societário Avaliação e Nomeações):
  - *Presidente do Conselho de Administração da Ramada Energias Renováveis, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da SDC – Investimentos SGPS, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração de Dignatis – Investimentos Imobiliários e Turísticos, S.A.*
  - *Presidente do Conselho de Administração da Ramada Holdings SGPS, S.A.*
  - *Sócio-Gerente da Nova Algodoeira, Lda.*
  - *Gerente da Dorfino Imobiliário, Lda.*
  - *Administrador da Specialty Minerals (Portugal) Especialidades Minerais, S.A.*

#### **COMISSÃO DE VENCIMENTOS:**

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social noutras sociedades são os seguintes:

- João Luís Ramalho de Carvalho Talone (Presidente da Comissão de Vencimentos):
  - *Presidente do Conselho de Administração da Iberwind*
  - *Vogal do Conselho de Administração do Grupo Eptisa*
  - *Presidente do Conselho de Administração do Grupo Vendap*
  - *Presidente do Conselho de Administração do Grupo Generis*
  - *Vogal do Conselho de Administração do Grupo Nace*
- Rui Manuel Meireles dos Anjos Alpalhão (Vogal da Comissão de Vencimentos):
  - *Presidente do Conselho de Administração da FundBox Holdings, S.G.P.S*
  - *Vogal do Conselho de Administração de Safeunit, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração do Sintra Retail Park – Parques Comerciais, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração de Lansdowne, S.G.P.S., S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração do Lima Retail Park, S.A.*
  - *Vogal do Conselho de Administração da Safeshare – Consultoria, S.A.*
  - *Gerente da Tram 28, Lda.*

#### **SECRETÁRIO DA SOCIEDADE:**

- Maria da Graça Farinha de Carvalho e Sousa Góis (Secretário da Sociedade Efetivo)  
*Não exerce cargos sociais em outras sociedades.*
- Isabel Maria Mateus Quintela (Secretário da Sociedade Suplente)  
*Presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade Farmácia do Carmo, S.A.*

## **AÇÕES E DIREITOS DE VOTO**

O capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A., no montante de 75.000.000,00€, encontra-se representado por 150.000.000 de ações, a que corresponde igual número de direitos de voto.

Por referência a 31 de dezembro de 2015 e na presente data, os CTT são titulares de 200.177 ações próprias, com o valor nominal de 100.088,50€ no fim do exercício, representativas de 0,133% do respetivo capital social e dos direitos de voto, encontrando-se todos os direitos inerentes às mesmas (com exceção do direito a receber novas ações no caso de aumento de capital por incorporação de reservas) suspensos por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 324º do Código das Sociedades Comerciais.